



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação e classificação dos projetos de venda apresentados à **Chamada Pública nº 397/2021** destinada à **aquisição de gêneros alimentícios (carne, ovos e frios) oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville**. Aos 10 dias de dezembro de 2021 reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 324/2021, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudia Fernanda Müller e Cláudio Hildo da Silva, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação e classificação dos projetos de venda. Protocolaram invólucros os seguintes participantes: **GRUPOS FORMAIS**: Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira e Iomerê - COPAVIDI (documento SEI nº 0011078417), Cooperativa dos Agricultores Rurais de Barra Velha - COOPERBARRA (documento SEI nº 0011078463), Cooperativa dos Suinocultores do Cai Superior Ltda (documento SEI nº 0011078568), Cooperativa Agrícola dos Produtores de Joinville e Região - COOPAVILLE (documento SEI nº 0011078645), Cooperativa de Agricultores Familiares de Lebon Regis - COOPERLAF (documento SEI nº 0011078705), Cooperativa de Produtores Rurais de Itajaí - COOPERAR (documento SEI nº 0011078747) e Cooperativa de Produção Agroindustrial de Schroeder (documento SEI nº 0011078802). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira e Iomerê - COPAVIDI**, a representante da Cooperativa dos Agricultores Rurais de Barra Velha - COOPERBARRA, arguiu que o descritivo dos itens do projeto de venda não atendem ao item 3.5.1 - X.II.II do edital. Embora não haja prejuízo do descritivo do projeto de venda não estar completo, considerando que há somente um tipo de cada produto no edital, foi realizada diligência junto a cooperativa, sendo ajustado o projeto de venda, atendendo ao item 3.5.1 - X.II.II do edital. Com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0011177306 que a empresa se manifestasse acerca das seguintes considerações: 1) No Projeto de Venda a razão social da Cooperativa estava incompleta. 2) No Projeto de Venda o número da DAP Jurídica mencionado estava divergente do número da DAP Jurídica apresentada pela cooperativa juntamente com os demais documentos para habilitação. 3) O Projeto de Venda não estava datado. 4) O descritivo dos produtos ofertados estava incompleto, devendo ser apresentado igual ao estabelecido no Anexo I do edital. 5) Não foi possível realizar a certificação da assinatura digital do Projeto de Venda. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Considerando os ajustes solicitados no documento, diante da impossibilidade de certificação da assinatura constante no documento citado, solicitou-se a apresentação do documento assinado de forma manuscrita, caso o documento contenha assinatura digital, apresentasse também o documento original eletrônico, em formato .pdf ou .p7s (qual fosse aplicável), para certificação da assinatura do referido documento. 6) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (conforme o Anexo VI desta chamada pública) e a declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (conforme o Anexo V desta chamada pública), mencionavam o número da DAP Jurídica diverso do número da DAP Jurídica apresentada pela cooperativa juntamente com os demais documentos para habilitação. Em resposta, a cooperativa apresentou as declarações e o projeto de venda com as alterações solicitadas, documento SEI nº 0011282385. A Comissão verificou que o número de DAP Jurídica registrado nos documentos refere-se a nova DAP Jurídica da cooperativa, sendo esta emitida e juntada aos autos do processo, documento SEI nº 0011283604. Sendo assim, a cooperativa atendeu ao solicitado na diligência. **Cooperativa dos**

**Agricultores Rurais de Barra Velha - COOPERBARRA**, considerando o art. 35, § 2º, da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, bem como o item 4.1.2 deste edital: "*Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.*" a localização da cooperativa, considerada para efeitos de classificação na ordem de prioridade dos projetos de venda, foi Barra Velha/SC. Embora Camboriú/SC e São João do Itaperiú/SC tenham o mesmo número de DAPs por Município que Barra Velha/SC, considerou-se para classificação, o local onde se encontra sua sede. **Cooperativa Agrícola dos Produtores de Joinville e Região - COOPAVILLE**, a representante da Cooperativa dos Agricultores Rurais de Barra Velha - COOPERBARRA, arguiu que o descritivo dos itens do projeto de venda não atendem ao item 3.5.1 - X.II.II do edital. Tal apontamento não merece prosperar, considerando que junto ao projeto de venda foi apresentada as especificações dos itens conforme o Anexo I - Termo de Referência do edital. Arguiu ainda, que a mesma não possui CNAE para atividade de comercialização de leites e derivados. Diante desta arguição e considerando que no Projeto de Venda a cooperativa oferta o item *iogurte sabores variados*. Considerando que não foi identificado dentre os documentos apresentados, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e Estatuto da Cooperativa, atividade compatível com este objeto. Com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*", a Comissão solicitou, através do Ofício SEI nº 0011178565, que a empresa se manifestasse acerca deste apontamento e apresentasse documentação comprobatória a fim de confirmar se a Cooperativa pode comercializar este tipo de produto. Em resposta, a cooperativa se manifestou "(...) *A Cooperativa tem por objetivos conforme seu ESTATUTO: (...) a) Desenvolver a agricultura familiar de Joinville e Região; (...) c) Produzir, beneficiar e comercializar insumos e produtos agrícolas; (...) Os produtos agrícolas que servem de alimento às pessoas podem ser vegetais e animais. Entre os primeiros estão as frutas, as hortaliças, os legumes e os cereais. A carne, os laticínios (derivados do leite) e os ovos são alguns dos produtos alimentícios de origem animal. Entendemos que de acordo com seu ESTATUTO a COOPERATIVA pode produzir, beneficiar e comercializar o produto derivado do leite IOGURTE. Nunca houve a necessidade de incluirmos em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica todos os CNAES fiscais por tipo de produto produzido, beneficiado ou comercializado. Uma vez que sempre foi aceito por todos os clientes e Prefeitura da forma como consta. Porém a COOPERATIVA percebeu a necessidade da inclusão da Atividade de Laticínios e no dia 25/10/2021 entramos com o pedido de Viabilidade na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina para a alteração do objeto social solicitando a inclusão do CNAE de Fabricação de Laticínios 10.52-0-00, porém até a presente data, o pedido ainda se encontra em análise. (...)*". Considerando que, a cooperativa pode *produzir, beneficiar e comercializar insumos e produtos agrícolas* conforme seu estatuto social. Considerando que, ela pode *desenvolver a agricultura familiar de Joinville e Região*, e este é o objeto do presente edital, *aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar*. Considerando que, em consulta realizada no Portal Zênite Fácil extrai-se o seguinte: "*Diante disso, para fins de aferição da compatibilidade entre o objeto licitado e aquele prestado pelos particulares, é preciso atentar-se aos termos dos atos constitutivos, estatutos e contratos sociais dos licitantes. Nesse sentido já entendeu o Tribunal de Contas da União: "A participação da empresa não foi aceita pelo pregoeiro sob o argumento de que o seu CNPJ apresentava atividade incompatível com o objeto da licitação, referindo-se ao Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da representante junto à Receita Federal. (...) É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante."* (Acórdão nº 1203/2011 - Plenário)". Deste modo, a Comissão entende que a cooperativa tem objeto social compatível com o do presente certame, sendo possível a participação para o item a qual apresentou projeto de venda. Ainda, a Comissão verificou que na declaração de limite individual por declaração de aptidão ao PRONAF-DAP/ANO (Anexo V do edital) e na declaração de produção própria dos gêneros alimentícios pelos associados/cooperados (Anexo VI do edital), registra o número da DAP Jurídica diferente do número da DAP Jurídica anexada aos documentos para habilitação. Contudo, a Comissão irá aceitar as declarações, tendo em vista que a DAP jurídica apresentada junto aos documentos de habilitação encontra-se atualizada. **Cooperativa de Produtores Rurais de Itajaí - COOPERAR**, a Comissão verificou que na declaração de limite individual por declaração

de aptidão ao PRONAF-DAP/ANO (Anexo V do edital), na declaração de produção própria dos gêneros alimentícios pelos associados/cooperados (Anexo VI do edital) e no Projeto de Venda, registra o número da DAP Jurídica diferente do número da DAP Jurídica anexada aos documentos para habilitação. Contudo, a Comissão irá aceitar as declarações e o Projeto de Venda, tendo em vista que a DAP jurídica apresentada junto aos documentos de habilitação encontra-se atualizada. Ainda, foi apresentada procuração junto aos documentos de habilitação, contendo somente a assinatura do presidente. Entretanto, em análise ao estatuto da cooperativa, verificou-se a exigência de assinatura conjunta do presidente e secretário ou outro conselheiro nos documentos, inclusive títulos de crédito constitutivos de obrigações. Assim, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.", a Comissão promoveu diligência junto à Cooperativa de Produtores Rurais de Itajaí - COOPERAR, por meio do Ofício SEI nº 0011177316, e em resposta (documento SEI nº 0011254313), a cooperativa protocolou em 1º de dezembro de 2021, nova procuração, atendendo aos requisitos previstos no art. 48, alínea "c" do Estatuto da Cooperativa e às exigências de representatividade para participação no presente processo. A representante da Cooperativa dos Agricultores Rurais de Barra Velha - COOPERBARRA, arguiu que foi apresentado um ofício e contrato de terceirização do produto, com cooperativa parceira, questiona se isto é válido. Quanto ao contrato de terceirização de produto com cooperativa parceira, o contrato registra "1º - A CONTRATANTE, produtora de Peixe de Água doce Tilápia, consignará à CONTRATADA a Industrialização e produção de FILÉ DE TILÁPIA que está beneficiará em sua empresa pela COOPERATIVA MISTA AGRÍCOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE, fazendo entrega, parcelada, da mercadoria, nos armazéns da CONTRATANTE, nesta cidade ou a onde está vier a solicitar." Considerando que o subitem 5.3, alínea b.3 do edital, prevê a terceirização do serviço de beneficiamento dos produtos. Deste modo, a Comissão entende que é possível a terceirização do serviço de beneficiamento. Arguiu ainda, que a mesma não possui CNAE para tal atividade, sendo comercialização de peixes. Em consulta ao extrato da DAP da cooperativa, verificou-se que uma das categorias que compõe a lista dos associados é de aquicultores, sendo que estes estão aptos ao cultivo de organismos oriundos da água. Além disso, no estatuto social apresentado registra em seu art. 2º - Dos objetivos sociais "(...) o) processar, elaborar, industrializar e comercializar alimentos de seus cooperados;". E em consulta realizada no Portal Zênite Fácil extrai-se o seguinte: "Diante disso, para fins de aferição da compatibilidade entre o objeto licitado e aquele prestado pelos particulares, é preciso atentar-se aos termos dos atos constitutivos, estatutos e contratos sociais dos licitantes. Nesse sentido já entendeu o Tribunal de Contas da União: "A participação da empresa não foi aceita pelo pregoeiro sob o argumento de que o seu CNPJ apresentava atividade incompatível com o objeto da licitação, referindo-se ao Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da representante junto à Receita Federal. (...) É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante." (Acórdão nº 1203/2011 - Plenário)". Deste modo, a Comissão entende que a cooperativa tem objeto social compatível com o do presente certame, sendo possível a participação para o item a qual apresentou projeto de venda. **Cooperativa de Produção Agroindustrial de Schroeder**, não foi apresentada a ata de posse da atual diretoria em exercício, entretanto, considerando o disposto no subitem 3.7 do edital, a Comissão consultou o sistema SIARCO da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina a fim de consultar tal documento. Assim, constatou-se a existência da "Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Produção Agroindustrial Familiar de Schroeder" realizada em 14 de outubro de 2019, onde registra a posse da atual diretoria em exercício (documento SEI nº 0011115025). **Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda**, não foi possível confirmar a autenticidade do Extrato da Declaração de Aptidão do Pronaf - DAP, apresentado pelo participante, através do código "chave do extrato". Diante disso, com amparo no item 3.2.2, do edital: "Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Licitação", bem como no disposto no item 3.7, do edital: "O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos nos subitens 3.3.1, 3.4.1 e 3.5.1, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.", foi emitido novo extrato da DAP Pessoa Jurídica. Portanto, restando atendida a exigência do item 3.5.1, alínea VII, do edital.

Novo extrato de DAP emitido: Cooperativa dos Suinocultores do Cai Superior Ltda - documento SEI nº 0011078584. A **Cooperativa de Agricultores Familiares de Lebon Regis - COOPERLAF** atendeu todas as exigências do edital. Assim, a Comissão de Licitação decide **HABILITAR: GRUPOS FORMAIS: Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira e Iomerê - COPAVIDI, Cooperativa dos Agricultores Rurais de Barra Velha - COOPERBARRA, Cooperativa dos Suinocultores do Cai Superior Ltda, Cooperativa Agrícola dos Produtores de Joinville e Região - COOPAVILLE, Cooperativa de Agricultores Familiares de Lebon Regis - COOPERLAF, Cooperativa de Produtores Rurais de Itajaí - COOPERAR e Cooperativa de Produção Agroindustrial de Schroeder.** Após análise dos documentos de habilitação, foi realizada a seleção dos projetos de venda habilitados, conforme estabelecido no item 4.1 do edital e de acordo com o art. 35 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020: "*Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país*". Assim, os projetos foram divididos da seguinte forma: **FORNECEDOR LOCAL: Cooperativa Agrícola dos Produtores de Joinville e Região - COOPAVILLE - ITENS: 2 - Aipim congelado - 10.000 kg, 11 - iogurte sabores diversos - 15.069 kg; REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA: Cooperativa dos Agricultores Rurais de Barra Velha - COOPERBARRA - ITENS: 4 - filé de tilápia - 15.000 kg, 10 - iogurte natural - 4.800 kg, 11 - iogurte sabores diversos - 16.000 kg. Cooperativa de Produção Agroindustrial de Schroeder - ITEM: 4 - filé de tilápia - 9.387 kg. DO ESTADO: Cooperativa de Agricultores Familiares de Lebon Regis - COOPERLAF - ITENS: 5 - leite integral - 30.000 litros, 10 - iogurte natural - 4.800 kg, 11 - iogurte sabores diversos - 16.000 kg. Cooperativa de Produtores Rurais de Itajaí - COOPERAR - ITEM: 4 - filé de tilápia - 15.000 kg. Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira e Iomerê - COPAVIDI - ITENS: 2 - aipim congelado - 10.000 kg, 8 - ovos de galinha - 25.749 dúzias. DO PAÍS: Cooperativa dos Suinocultores do Cai Superior Ltda - ITEM: 3 - carne suína - 12.500 kg.** Deste modo, após a análise dos projetos de venda, a Comissão decide **CLASSIFICAR** todos os projetos de venda apresentados. Aplicando-se os critérios de prioridade de seleção previstos no art. 35, Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, bem como no item 4 do edital, define-se como ordem de prioridade dos projetos de venda: **FORNECEDOR LOCAL: Cooperativa Agrícola dos Produtores de Joinville e Região - COOPAVILLE . REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA: Cooperativa dos Agricultores Rurais de Barra Velha - COOPERBARRA; Cooperativa de Produção Agroindustrial de Schroeder. DO ESTADO: Cooperativa de Agricultores Familiares de Lebon Regis - COOPERLAF; Cooperativa de Produtores Rurais de Itajaí - COOPERAR; Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira e Iomerê - COPAVIDI. DO PAÍS: Cooperativa dos Suinocultores do Cai Superior Ltda.** Diante desta ordem de classificação, respeitando os limites previstos no subitem 7.3 do edital de chamada pública e no art. 39 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, bem como considerando os quantitativos máximos de cada produto previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital, chegou-se à seguinte distribuição de quantitativos a serem fornecidos por cada participante: **Cooperativa Agrícola dos Produtores de Joinville e Região - COOPAVILLE - ITENS: 2 - Aipim congelado - 10.000 kg, 11 - iogurte sabores diversos - 15.069 kg. Cooperativa dos Agricultores Rurais de Barra Velha - COOPERBARRA - ITENS: 4 - filé de tilápia - 15.000 kg, 10 - iogurte natural - 4.800 kg, 11 - iogurte sabores diversos - 931 kg. Cooperativa de Agricultores Familiares de Lebon Regis - COOPERLAF - ITEM: 5 - leite integral - 30.000 litros. Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira e Iomerê - COPAVIDI - ITEM: 8 - ovos de galinha - 25.749 dúzias. Cooperativa dos Suinocultores do Cai Superior Ltda - ITEM: 3 - carne suína - 12.500 kg.** Ficam **CONVOCADOS** para apresentação de amostra no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no item 5 do edital e no item 6 do Termo de Referência SEI nº 0010331688 - Anexo I do edital: **Cooperativa Agrícola dos Produtores de Joinville e Região - COOPAVILLE - ITENS: 2 - Aipim congelado , 11 - iogurte sabores diversos. Cooperativa dos Agricultores Rurais de Barra Velha - COOPERBARRA - ITENS: 4 - filé de tilápia, 10 - iogurte natural, 11 - iogurte sabores diversos. Cooperativa de Agricultores Familiares de Lebon Regis - COOPERLAF - ITEM: 5 - leite integral. Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira e Iomerê - COPAVIDI - ITEM: 8 - ovos de galinha. Cooperativa dos Suinocultores do Cai Superior Ltda - ITEM: 3 - carne suína.** Quanto ao item 8, considerando que o único Projeto de Venda apresentado não atingiu o quantitativo previsto no Anexo I do edital. Desta forma, o saldo remanescente de 4.251 dúzias de ovos de galinha será considerado **FRACASSADO**. Foram **DESERTOS** os ITENS: 1 - Amora Congelada, 6 - Morango Congelado, 7 - Mirtilo Congelado, 09 - Ricota Fresca. Conforme dispõe a Resolução FNDE nº 06, de 08 de

maio de 2020, art. 31 e item 1.1.1, do edital, o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar será o especificado no Anexo II do edital. Devido a necessidade de entrega e análise das amostras dos itens 2, 3, 4, 5, 8, 10 e 11, o prazo recursal será concedido somente após o julgamento das amostras. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro  
Presidente da Comissão de Licitação

Cláudia Fernanda Müller  
Membro de Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva  
Membro de Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 10/12/2021, às 15:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 10/12/2021, às 15:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 10/12/2021, às 15:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011304413** e o código CRC **E7BCCE37**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

21.0.213653-6

0011304413v10  
0011304413v10